

elementos técnicos e legais, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 11/07/2012.

ACÓRDÃO N.2930 – 1ª CPJ, RECURSO N. 3.411 – VOLUNTÁRIO (PROC. 092004730000113-2, AINF N. 025272/025274). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A lavratura do AINF após o prazo fixado para conclusão da fiscalização não caracteriza a sua nulidade, mas tão somente restabelece ao contribuinte o direito de denunciar-se espontaneamente. Preliminar rejeitada por voto de qualidade. 3. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 4. Omitir saída de mercadoria apurada através de levantamento fiscal contábil, elaborado com base na escrita do contribuinte e revestido de elementos técnicos e legais, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 11/07/2012.

ACÓRDÃO N.2929 – 1ª CPJ, RECURSO N. 3.409 – VOLUNTÁRIO (PROC. 092005730003002-4, AINF N. 025267). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A lavratura do AINF após o prazo fixado para conclusão da fiscalização não caracteriza a sua nulidade, mas tão somente restabelece ao contribuinte o direito de denunciar-se espontaneamente. Preliminar rejeitada por voto de qualidade. 3. Não representa confisco a multa aplicada em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, quando atende o limite legal. 4. Omitir saída de mercadoria apurada através de levantamento fiscal contábil, elaborado com base na escrita do contribuinte e revestido de elementos técnicos e legais, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 5. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 11/07/2012.

ACÓRDÃO N.2928 – 1ª CPJ, RECURSO 6.429 – VOLUNTÁRIO (PROC/AINF N. 332008510000041-7). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A intempestividade da Impugnação afasta a possibilidade de apreciação do mérito das razões de defesa nos termos do art. 26, II da Lei 6.182/98. 3. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 11/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 11/07/2012. ACORDAO N.2927- 1a. CPJ. RECURSO N.6379 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372010510002799-7) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta decisão singular que declara improcedente o AINF, bem como o crédito tributário dele decorrente, quando restar comprovado nos autos que o contribuinte não estava obrigado à emissão de NF-e à época dos fatos. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 09/07/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 09/07/2012.

SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - SEFA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 417298

PORTARIA Nº 906 DE 31 DE JULHO DE 2012

DESIGNAR a servidora SIMONNE CLÁUDIA SOUSA BARROS PEREIRA, Id Func nº 5097010/1, Fiscal de Receitas Estaduais, para responder pela CEEAT de Micro e Pequenas Empresas, no período de 02.07.2012 a 31.07.2012, por motivo de férias do Titular CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR, Id Func nº 5128587/1.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CÉLIO CAL MONTEIRO

Subsecretário da Administração Tributária em substituição

PORTARIA Nº 907 DE 31 DE JULHO DE 2012

DESIGNAR a servidora MARIA ZARIFE DE CASTRO MARCIÃO, Identificação Funcional nº 47252/1, Fiscal de Receitas Estaduais, para responder pela Correição/COFAZ, no período de 09.07.2012 a 07.08.2012, por motivo de Licença Prêmio do Titular JOSÉ EDUARDO MIRANDA BATISTA, Id Func nº 5607965/1.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CÉLIO CAL MONTEIRO

Subsecretário da Administração Tributária em substituição

PORTARIA Nº 908 DE 31 DE JULHO DE 2012

INTERROMPER, 13 (treze) dias, a contar de 18.06.2012, do gozo das férias da servidora MARIA ELIZABETH HORTA MOREIRA, Id Func nº 5280346/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na CERAT de Belém, concedida para o mês de junho/2012, pela PORTARIA Nº 584 de 17.05.2012, publicada no DOE nº 32.161 de 21.05.2012, referente ao exercício de 22.04.2011 a 20.04.2012, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas no período de 18.07.2012 a 30.07.2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CÉLIO CAL MONTEIRO

Subsecretário da Administração Tributária em substituição

PORTARIA Nº 909 DE 31 DE JULHO DE 2012

INTERROMPER, 13 (treze) dias, a contar de 18.06.2012, do gozo das férias do servidor JOSÉ ANGELO MARTINS ALHO, Id Func nº 5280370/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na CEEAT de Substituição Tributária, concedida para o mês de junho/2012, pela PORTARIA Nº 584 de 17.05.2012, publicada no DOE nº 32.161 de 21.05.2012, referente ao exercício de 22.04.2011 a 20.04.2012, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas no período de 17.12.2012 a 29.12.2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CÉLIO CAL MONTEIRO

Subsecretário da Administração Tributária em substituição

PORTARIA Nº 910 DE 31 DE JULHO DE 2012

INTERROMPER, 11 (onze) dias, a contar de 20.07.2012, do gozo das férias da servidora MARCIA MARIA COSTA SANTOS, Id Func nº 5552834/1, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na CERAT de Belém, concedida para o mês de julho/2012, pela PORTARIA Nº 777 de 13.06.2012, publicada no DOE nº 32.178 de 15.06.2012, referente ao exercício de 01.10.2010 a 30.09.2011, as quais ficam autorizadas para serem usufruídas no período de 20.11.2012 a 30.11.2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CÉLIO CAL MONTEIRO

Subsecretário da Administração Tributária em substituição

PORTARIA Nº 911 DE 31 DE JULHO DE 2012

CONCEDER à servidora CARMEN SYLVIA CARDOSO DA SILVA BRELAZ, Id Func nº 0045085503, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na CEEAT de Grandes Contribuintes, 60 (Sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 20/08/2012 a 18/10/2012, correspondentes ao triênio de 13/04/2009 a 12/04/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CÉLIO CAL MONTEIRO

Subsecretário da Administração Tributária em substituição

PORTARIA Nº 912 DE 31 DE JULHO DE 2012

TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA Nº 727 de 22.06.2012, publicada no DOE nº 32.186 de 27.06.2012, que concedeu Licença Prêmio, no período de 25.05.2012 a 23.06.2012, referente ao triênio de 01.04.2006 a 31.03.2009, ao servidor RAIMUNDO BARRAL MONTEIRO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Id Func nº 51489/1, lotado na CERAT de Belém.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CÉLIO CAL MONTEIRO

Subsecretário da Administração Tributária em substituição

PORTARIA Nº 913 DE 31 DE JULHO DE 2012

CONCEDER ao servidor RAIMUNDO BARRAL MONTEIRO, Id Func nº 0005148901, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na CERAT de Belém, 60 (Sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 04/08/2012 a 02/10/2012, correspondentes ao triênio de 01/04/2009 a 31/03/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CÉLIO CAL MONTEIRO

Subsecretário da Administração Tributária em substituição

PORTARIA Nº 914 DE 31 DE JULHO DE 2012

PRORROGAR por 15 (quinze) dias, a Licença para Tratamento de Saúde da servidora NICE LEUDA JARDIM DE ALMEIDA, Id Func nº 5097053/1, Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na CECOMT de Itinga, no período de 04.07.2012 a 18.07.2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CÉLIO CAL MONTEIRO

Subsecretário da Administração Tributária em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO / INTIMAÇÃO 0016-2012/ CEEAT-MPE

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 417441

Fica o contribuinte DJOCY ARAUJO DA CRUZ, Inscrição no cadastro de contribuintes do Estado com o n.º 15.259.927-4, e CNPJ n.º 08.725.238/0001-96, através deste Edital de Notificação / Intimação, notificado do início do processo exclusão com a emissão de TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, com o processo nº 252011730000310-6, de conformidade com previsto, no art. 29. I c.c art. 17 VI da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e alterações posteriores, visto que exercia atividade econômica classificada na CNAE 4929902, que estava vedada a participar do Simples Nacional.

A exclusão produzirá efeitos a partir de 01/04/2010, considerando o que atividade econômica citada consta em seu cadastro de 24/03/2010, e que a empresa deixou de solicitar a exclusão na forma da legislação.

Tendo em vista o disposto no art. 39 da LC nº 123/2006 c/c a Lei Complementar Estadual nº 58/2006, o contribuinte tem o prazo de 30 dias para apresentação de defesa no órgão competente de sua jurisdição.

A presente notificação / intimação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, no respectivo endereço dos responsáveis pela pessoa jurídica, vez que a inscrição estadual está suspensa por não localização no endereço registrado.

Belém, 02 de agosto de 2012

CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR

Coordenador Executivo Especial de Administração Tributária e Não Tributária - CEEAT – Micro e Pequenas Empresas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO / INTIMAÇÃO 0015-2012/ CEEAT-MPE

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 417442

Fica o contribuinte M BRILHANTE DESIGN COMERCIO ARTESANAL LTDA, Inscrição no cadastro de contribuintes do Estado com o n.º 15.290.887-0, e CNPJ n.º 11.169.072/0001-83, através deste Edital de Notificação / Intimação, notificado do início do processo exclusão com a emissão de TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, com o processo nº 252012730000815-6, de conformidade com previsto, no art. 29. VIII vez que a empresa não escriturou de forma correta o livro caixa, configurando situação irregular caracterizado o fato no AINF nº 012011510001823-5, lavrado em 28/11/2011, cientificado em 12/01/2012 e pago em 13/02/2012.

A exclusão produzirá efeitos a partir de 01-01-2010, período para o qual se estava efetuando o levantamento fiscal, cujo livro fiscal não foi apresentado a fiscalização, conforme estabelecido no § 1º do art. 29 da Lei Complementar 123/06, ficando vedado ao contribuinte efetuar novo pedido de opção ao regime do Simples Nacional pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes. Tendo em vista o disposto no art. 39 da LC nº 123/2006 c/c a Lei Complementar Estadual nº 58/2006, o contribuinte tem o prazo de 30 dias para apresentação de defesa no órgão competente de sua jurisdição.

A presente notificação é realizada na forma de edital, conforme art. 14, inciso III, da Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, em virtude da impossibilidade da localização, no respectivo endereço dos responsáveis pela pessoa jurídica, vez que a inscrição estadual está suspensa por não localização no endereço registrado.

Belém, 02 de agosto de 2012

CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR

Coordenador Executivo Especial de Administração Tributária e Não Tributária - CEEAT – Micro e Pequenas Empresas

JULGADORIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 417483

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A diretora em exercício da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER, a quem interessar possa, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados foram julgados IMPROCEDENTES, em decisões de caráter definitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98.

01201051000046-0, 012010510001360-0, 352010510007925-6, 372010510003988-0.

Belém (PA), 02 de agosto de 2012.

JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA

Diretora em exercício da Julgadoria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A diretora em exercício da Julgadoria de 1ª Instância da Secretaria de Estado da Fazenda FAZ SABER, a quem interessar possa, que os créditos tributários dos Autos de Infração e Notificação Fiscal abaixo relacionados foram declarados NULOS, em decisões de caráter definitivo, sob amparo da Lei nº 6.182/98.

322010510001871-0, 372010510001010-5, 372010510001011-3, 372010510001839-4, 372010510003953-7, 392011510000550-5.

Belém (PA), 02 de agosto de 2012.

JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA

Diretora em exercício da Julgadoria

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 417531

PORTARIA N.º 201204002244, DE 02/08/2012 - PROC N.º 82012730002804/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Almir Miranda de Sousa – CPF: 108.206.042-91

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO

WEEK

TREKKING/Pas/

Automovel/9BD17350MB4339492

PORTARIA N.º 201204002245, DE 02/08/2012 - PROC N.º 2012730015960/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

